

sobre o valor acrescentado, com excepção da autorização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultoria externa, e a deslocações ao estrangeiro”.

2 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Director de Estudos e Prospectiva que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

30 de Outubro de 2009. — O Vogal do Conselho de Administração, *Eduardo Cardadeiro*.

202540649

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Deliberação n.º 3060/2009

Norma de Autorização n.º 5/2009-A, de 29 de Outubro de 2009

Ramos Não Vida

Autorização

A Popular Seguros — Companhia de Seguros, S. A. com sede na Rua Castilho, 39 — 14.º, em Lisboa, requereu autorização para alargar o âmbito da sua actividade seguradora a outros ramos, modalidades, e grupos de ramos Não Vida, conforme classificação do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril.

Considerando que não há razões de ordem técnica que obstem ao deferimento deste pedido e que foram cumpridas as disposições normativas aplicáveis;

É emitida, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, e da Norma n.º 14/94-R, de 29 de Novembro, a seguinte:

Norma de autorização

1 — Concede-se à Popular Seguros — Companhia de Seguros, S. A., autorização para explorar os ramos, modalidades e grupos de ramos conforme classificação do Decreto-Lei n.º 94-B/98:

Ramos e modalidades Não Vida de acordo com a classificação do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril:

- 13. b) Responsabilidade civil geral na modalidade “Outras”;
- 17 — Protecção jurídica;
- 18 — Assistência.

Grupos de ramos Não Vida de acordo com a classificação do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril:

- a) Seguro de acidentes e doença;
- b) Seguro automóvel.

2 — Nos termos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, a Popular Seguros — Companhia de Seguros, S. A., deverá iniciar a exploração dos ramos, modalidades e grupos de ramos Não Vida ora autorizados, no prazo de seis meses, a partir da presente data.

29 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Fernando Nogueira*. — O Vogal, *Rodrigo Lucena*.

202541159

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 20231/2009

Por despachos de 20 de Outubro de 2009 do Presidente do ISCTE-IUL:

Doutora Paula Alexandra Barbosa Vicente Duarte — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar, neste Instituto, com efeitos a partir de 19.11.2009.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora auxiliar Doutora Paula Alexandra Barbosa Vicente Duarte.

A comissão coordenadora do conselho científico em reunião de 21 de Julho de 2009, e após apreciação do parecer elaborado pelos Doutores

Elizabeth Reis, Manuel Alberto Ferreira professores catedráticos, sobre o relatório de actividade pedagógica e científica, aprovou, por maioria, a contratação por tempo indeterminado da Doutora Paula Alexandra Barbosa Vicente Duarte.

Doutor José Manuel Gonçalves Dias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar, neste Instituto, com efeitos a partir de 07.12.2009

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor auxiliar Doutor José Manuel Gonçalves Dias

A comissão coordenadora do conselho científico em reunião de 21 de Julho de 2009, e após apreciação do parecer elaborado pelas Doutoradas Elizabeth Reis e Manuela Hill, professoras catedráticas, sobre o relatório de actividade pedagógica e científica, aprovou por maioria, a contratação por tempo indeterminado do Doutor José Manuel Gonçalves Dias.

2 de Novembro de 2009. — O Vice-Presidente, *Juan Mozzicafreddo*.

202537644

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Deliberação n.º 3061/2009

O Conselho Geral da Universidade de Coimbra, na sua reunião de 23 de Outubro de 2009, deliberou aprovar, sob proposta do Reitor, o seguinte Estatuto do Tribunal Universitário Judicial Europeu:

Preâmbulo

1 — O “Tribunal Universitário Judicial Europeu” (TUJE) foi criado pelo Senado da Universidade de Coimbra em 12 de Dezembro de 2007 e está previsto nos Estatutos da Universidade de Coimbra como “unidade orgânica de investigação com carácter multidisciplinar que convoca vários saberes relacionados com a actuação de um Tribunal e aproveita e estimula as competências de várias Faculdades com o objectivo de ajudar a melhorar o ensino do Direito e a prestação de serviços de Justiça, junto da qual funcionará, sob a responsabilidade do Ministério da Justiça, segundo os esquemas de competência constitucional e legalmente instituídos, um Tribunal de 1.ª instância nos mesmos moldes dos tribunais judiciais normais”.

2 — A ideia de criação do TUJE não nasce por acaso na Universidade de Coimbra. O contexto que envolve a proposta da sua criação pode ser sumariamente descrito da seguinte forma:

A sociedade de inovação/Agenda de Lisboa representam um desafio incontornável dirigido aos estabelecimentos de ensino superior no sentido de contribuírem para a criação e sustentação de uma sociedade de conhecimento no espaço europeu;

O Programa de Bolonha, que, entre outras coisas, aponta para um novo paradigma de aquisição das *leges artis*, centrado na ideia de “aprender-fazendo”;

A Justiça, como um bem e um direito que postula um esforço nacional de melhoria na prestação de serviços de justiça aos cidadãos;

Interacção plural de saberes e de competências, de forma a dar um impulso decisivo na investigação dos problemas de justiça e a fornecer soluções para o repensamento dos serviços judiciais e dos Tribunais;

A internacionalização, globalização e europeização, que colocam o ensino superior e as políticas públicas de justiça perante exigências de competitividade, *benchmarking*, eficiência e racionalização apuradas segundo modelos internacionais de avaliação.

3 — O contexto que a traços largos se acaba de caracterizar explica algumas das dimensões estruturais do TUJE, previstas no Protocolo celebrado entre o Ministério da Justiça e a Universidade de Coimbra em 21 de Abril de 2006:

Universitário, porque junto do TUJE funcionará “um tribunal-âncora para o ensino do direito e de profissionais do foro, para a observação da justiça e para a procura de experiências tendentes a contribuir para a melhoria dos serviços judiciais em Portugal”.

Judicial, porque o Tribunal que funcionará junto do TUJE “será um tribunal formado por juizes, procuradores e funcionários judiciais, segundo os esquemas de competência constitucional e legalmente instituídos e que funcionará como um tribunal de 1.ª instância nos mesmos moldes dos tribunais judiciais normais”.

Europeu, “porque procurará, na medida do possível, ser um lugar de aprendizagem da função judicial a nível europeu”.